

**RESOLUÇÃO Nº 5490, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.**

(D.O.E. - 20.12.2008)

Regula a expedição de segunda via de diplomas pela Universidade de São Paulo.

A Reitora da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no [art 42](#), I do Estatuto e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, do Conselho Universitário, em Sessão de 17 de dezembro 2008, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - A expedição de segunda via de diplomas de graduação, Mestre e Doutor, far-se-á em casos de extravio, dano ou destruição do original, na forma desta Resolução.

**Artigo 2º** - O requerimento de solicitação de segunda via de diploma será dirigido ao Reitor, pelo interessado devidamente qualificado, atendidos os seguintes requisitos:

I - relato da ocorrência, acompanhado da assinatura de pelo menos duas testemunhas, devidamente qualificadas;

II - comprovação da publicação do extravio do diploma, em órgão de imprensa de grande circulação no município onde se situa a Unidade que o expediu, com antecedência de 30 (trinta) dias pelo menos;

III - juntada aos autos do diploma original no caso de danificação.

**Artigo 3º** - As Unidades manifestar-se-ão sobre a solicitação, de acordo com procedimento a ser determinado pelo Diretor, cabendo à Comissão de Legislação e Recursos aprovar a expedição da segunda via do diploma.

§ 1º - Na hipótese de expedição de segunda via de diplomas de graduação será ouvida a competente Comissão de Graduação.

§ 2º - Nas hipóteses de expedição de segunda via de diplomas de Mestre e Doutor será ouvida a competente Comissão de Pós-Graduação.

**Artigo 4º** - A segunda via de diploma deverá trazer no anverso, em letras visíveis, a expressão "2ª Via" e, no verso, apostila referente ao registro da primeira, ficando cessada sua validade.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese será mantido na 2ª Via do diploma o número de seu registro original, para garantia dos efeitos jurídicos já

produzidos, com a indicação atualizada da data e local de sua expedição e a assinatura das autoridades competentes.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Resolução nº [5068](#), de 12.09.2003. (Proc. 2003.1.10734.1.0)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

SUELY VILELA  
Reitora

MARIA FIDELA DE LIMA NAVARRO